

PARECER N.º 330/CITE/2017

ASSUNTO: Parecer n.º 330/CITE/2017 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 905/FH/2017

A CITE recebeu a 06.06.2017 da entidade empregadora ... pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., assistente

No caso analisado, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível compreendido entre as 08:00h e as 16h00 de segunda a sexta-feira, até que a filha menor perfaça os 12 anos de idade.

Ora, tendo em conta que o pedido de trabalho em regime de horário flexível foi rececionado na entidade empregadora a 15.05.2017, a mesma notificou a trabalhadora da intenção de recusa em 06.06.2017, isto é, ultrapassando o prazo postulado no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, uma vez que a comunicação deveria ter sido efetuada até 05.06.2017.

Mais se refira que do processo remetido à CITE não consta apreciação apresentada pela trabalhadora requerente, visto que o ... solicitou a emissão de parecer prévio a esta Comissão no mesmo dia em que comunicou à trabalhadora a intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível. Nestes termos, e de acordo com o estatuído no n.º 4 e 5 do *supra* mencionado artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de cinco dias após a receção da intenção de recusa, o/a trabalhador/a pode apresentar uma apreciação, sendo que a entidade empregadora nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para a apreciação por parte do/a

trabalhador/a é que remete o processo à Comissão com competência na área de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Neste sentido, o Código do Trabalho, ao abrigo da al. a) do n.º 8 do artigo 57.º determina que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos *“se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido”*.

Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se encontra aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE JUNHO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.